



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, o Ex.^{mo} Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e o Ex.^{mo} Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.^{mo} Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen** cumprimentar os presentes, S. Ex.^a registrou a presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Anhanguera, de Campinas, São Paulo e da Faculdade IESI, de Itapira, São Paulo, acompanhados pelos Professores José Eduardo Cury e Cláudia Gamberini Mardones, respectivamente. S. Ex.^a apresentou votos de boas-vindas aos visitantes e, em seguida, explicou-lhes como é a dinâmica da Seção. **Posteriormente, o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen** noticiou a publicação, no último dia 8, do Ato da Excelentíssima Senhora Presidente da República de indicação do nome da Ex.^{ma} Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa para integrar a composição efetiva do Supremo Tribunal Federal, na vaga aberta em virtude da aposentadoria da Ex.^{ma} Ministra Ellen Gracie. Por oportuno, o Ex.^{mo} Ministro Presidente destacou os aspectos relevantes da indicação da Ex.^{ma} Ministra Rosa Maria Weber e salientou que o fato é também e não menos importante um merecido triunfo pessoal da Ministra Rosa que construiu, segundo S. Ex.^a, uma carreira exemplar ao longo de 35 anos dedicados à Magistratura Trabalhista. S. Ex.^a fez questão de ressaltar, de público, o imenso júbilo desta Corte. Propôs um voto de congratulações a Excelentíssima Senhora Presidente da República pela feliz indicação e apresentou calorosos cumprimentos a Ex.^{ma} Ministra Rosa Maria Weber. O Dr. José Tôrres das Neves, em nome dos Advogados que atuam no Tribunal e o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, representante do Ministério Público do Trabalho, associaram-se expressamente à manifestação. A Ex.^{ma} Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa expressou sensibilizada e emocionada, o seu agradecimento e disse estar muito feliz e honrada com a indicação. S. Ex.^a completou dizendo que tem enorme orgulho de ser Ministra do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho, grande satisfação pessoal e razões diuturnas de crescimento e de enriquecimento com o convívio dos Ex.^{mos} Ministros e dos Srs. Advogados neste Tribunal. S. Ex.^a concluiu com a declaração de que toda sua vida tem sido dedicada à Justiça do Trabalho e que tem muito orgulho de ser uma Juíza do Trabalho. **Dando continuidade aos registros**, o Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa pediu a palavra e anunciou a presença no Plenário, acompanhando a Sessão, do Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, que, a partir do próximo dia 17, comporá a SDI, convocado pelo Órgão Especial desta Corte para ocupar a vaga de S. Ex.^a no período em que estará afastado das atividades, até o dia 16 de dezembro do corrente ano. O ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa saudou o Ex.^{mo} Desembargador Convocado e disse que S. Ex.^a honra a melhor tradição gaúcha de grandes magistrados do Trabalho. **Logo após**, o Ex.^{mo} Ministro Presidente consignou que o Dr. Hugo dará excelente contribuição no período em que substituirá o Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa e em que atuará na Seção, e apresentou votos de boas-vindas a S. Ex.^a. **A seguir**, O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen registrou o transcurso, neste dia 10, do aniversário natalício do Ex.^{mo} Ministro Fernando Eizo Ono. Na oportunidade, o Ex.^{mo} Ministro Presidente homenageou o aniversariante ressaltando algumas de suas valiosas virtudes e propôs um voto de congratulações e de regozijo a S. Ex.^a, o que foi aprovado unanimemente. **Logo após**, foi concedida a palavra ao Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França e foi a vez de S. Ex.^a registrar, com muita alegria, a passagem no dia 9 deste mês, do aniversário natalício do Ex.^{mo} Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Ao ensejo, S. Ex.^a consignou: "Amigo de mais de trinta anos, verdadeiro paradigma da Magistratura trabalhista e pessoa exemplar sob todos os aspectos. Que Deus, realmente, possa dar a S. Ex.^a e a toda família muita paz e muita saúde." O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen ratificou a saudação ao Ex.^{mo} Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com a adesão dos Srs. Advogados, aqui representados pelo Dr. José Tôrres das Neves e do representante do Ministério Público do Trabalho. **Sem outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-Ag-AIRR - 20241-05.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Prestadora de Serviços Ltda. - Prestaserv, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Isabel Nascimento Silva Clementino, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a irregularidade do traslado, prossiga no exame do agravo de instrumento, como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 592440-14.1999.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Valentim Leite, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por afronta aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição da República e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura Frrança, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para tornar subsistente a decisão monocrática proferida às fls. 723/724, mediante a qual se julgaram improcedentes os embargos à execução. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 780829-94.2001.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Deolinda da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a). **Processo Ag-E-AIRR - 193240-84.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Walter José Oliveira Loures, Advogada: Elenita Batista Borges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - Sinttrol, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado(s). **Processo Ag-E-ED-RR - 79500-57.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 79540-39.2006.5.02.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Maria das Graças Galego de Paula, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Agravante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-RR - 51500-68.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro Rodrigues da Costa Júnior, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravante(s).

Processo E-RR - 14300-65.2006.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Ademir Carlos Ramiro, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito, afastada a prescrição total. Prejudicado o exame do tema de mérito.

Processo E-ED-RR - 73600-86.2004.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Sérgio Marcari, Advogado: Danilo de Góes Gabarra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 46600-37.2005.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Odilon Marques Garcia, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: 1) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, Milton de Moura França, Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César de Carvalho, que reformulou seu voto, terem votado no sentido de conhecer e negar provimento aos Embargos, acompanhando o voto divergente do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; 2) o Exmo. Ministro Horácio Senna ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão realizada em 26-8-2010, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, e os Exmos. Juízes Convocados Roberto Pessoa e Flavio Portinho Sirangelo terem se manifestado no no sentido de conhecer e dar provimento aos Embargos; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva, terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento; c) as Exmas. Ministras Maria de Assis Calsing e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alberto Rozman de Moraes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 751893-11.2001.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Álbio da Silva, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogada: Cristiane Diehl Emery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante.

Processo E-ED-RR - 127800-32.2002.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: João Ângelo Pascoaletto, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada tão somente no tocante ao tema "rurícola - enquadramento - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Delaíde Miranda Arantes.

Processo E-ED-RR - 129500-09.2003.5.15.0120 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Domingues, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: João Henrique Costa Bellodi, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e João Batista Brito Pereira, conhecer dos Embargos apenas no tema "Rurícola - Enquadramento - Natureza da Atividade Desenvolvida pelo Empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total decretada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, relatora, Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

Processo E-ED-RR - 31900-29.2006.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Cláudio Gomes Viana, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Marcio Jones Sutille, Embargado(a): Multiprofissional - Cooperativa de Trabalho de Profissionais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Autônomos e Desmembramento do Processo Produtivo, Embargado(a): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 88600-12.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Pedro Biora de Britto, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Desembargador Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a reclamada Brasil Telecom S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que proceda ao julgamento dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como de direito; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Elisa Alonso Barros. **Nesse momento**, a Ex.^{ma} Ministra Maria de Assis Calsing compareceu à Sessão apenas para o julgamento dos processos em que S. Ex.^a atua como Relatora ou Vistora. **Processo E-ED-RR - 46500-89.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Azeredo Hofmann, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 12600-69.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Carlos Alberto de Brito Monteiro, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a incidência da prescrição total, restabelecer a decisão regional, no tópico. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Turma a fim de que aprecie os demais temas recursais, como entender de direito. **Processo E-RR - 53340-88.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Elvecio Fernandes de Abreu, Advogado: Bernardo Campomizzi Machado, Embargado(a): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Edson Otaviano Ferreira, Embargado(a): Etica Construtora e Empreendimentos de Construcao Civil Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 102300-42.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Nova Era Rental Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Nivaldo Pereira Pardim, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Desembargador Flávio Sirangelo. Obs.: O Exmo. Desembargador Flávio Sirangelo participou apenas da sessão realizada em 3-2-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-ED-RR - 38800-56.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Ford Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Derli Luiz Gradin, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo E-RR - 102300-12.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás., Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, relatora, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e João Oreste Dalazen, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Permanece como redatora do acórdão a Exma. Ministra Relatora; II - Os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento.

Processo ED-E-ED-ED-RR - 598900-95.2007.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Marco Antônio Leodoro da Silva, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo, de forma a conhecer o Recurso de Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 18, I, da SBDI-1, ante a sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmária, restabelecer a decisão regional no tópico. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Turma de origem para que aprecie, como entender de direito, o tema recursal que foi reputado prejudicado. **Às doze horas e dezessete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta minutos, sem a presença do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e com a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. **Nesse momento,** o Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa pediu a palavra e registrou a presença do Ex.^{mo} Juiz de Direito Ingo Sarlet, do Rio Grande do Sul, Professor emérito de Direito Constitucional e, também, da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul. Os Ex.^{mos} Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi saudaram o ilustre constitucionalista dizendo-se honrados com a visita e apresentaram votos de boas-vindas. **Não havendo outros registros,** deu-se prosseguimento ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-RR - 97600-45.2006.5.05.0002 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de embargos da reclamada; II) conhecer do recurso de embargos do sindicato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargado(a). **Processo E-RR - 201200-39.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Wanderlei Fernandes de Barros, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 94940-43.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Dermeval César Ribeiro, Advogado: Gildo de Araújo Sobreira, Advogado: Dermeval cesar ribeiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial transitória nº 18 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice atinente à irregularidade na formação do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo E-RR - 35900-11.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Cenair Burgarelli Schelleberg e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, de modo a restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas reputados prejudicados, como entender de direito. Vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. **Processo E-ED-RR - 152500-89.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro da Tijuca - Camp e Outros, Advogado: José Scalfone Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Cássio Casagrande, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos e os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Scalfone Neto e pelo Embargado o Dr. Ricardo José Macedo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brito. representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo E-ED-ED-RR - 144440-93.2003.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jade Representação e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Egilene Corrêia Cabral da Silva, Advogado: Antônio Barbosa de Araújo, Embargado(a): Completa Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Paulo Guedes Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Mario Porto Júnior. **Às dezesseis horas e dezenove minutos** abriu-se um intervalo e a Sessão reiniciou às dezesseis horas e cinquenta minutos. **Processo E-ED-RR - 50200-75.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Alexandra Magda de Oliveira e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamado, quanto à matéria tida como prejudicada, como entender de direito. Vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. **Processo E-RR - 74500-65.2002.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Embargado(a): Escritórios Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. **Processo E-ED-RR - 113840-26.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Felomena Terezinha Pedroso Batista e Outros, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sebastião Geraldo de Oliveira terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamado, como entender de direito; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 185100-52.1992.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: União (Extinto BNCC), Procuradora: Suzana Mejia, Embargado(a): Petrônio de Barros e Outro, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por maioria, não exercido o juízo de retratação, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência para prosseguimento do feito, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **A Ex.^{ma} Ministra Rosa Maria Weber** se retirou da sala de sessões. **Processo E-RR - 29500-39.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Pedro Mancini, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): Antônio Martins e Outro, Advogado: Glauco Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 6700-40.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): Edison Waetge, Advogado: Luis Roberto Bueloni Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 28000-96.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): José Carlos da Silva Filho, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 45740-38.2004.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 116600-23.2003.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: João Geraldo Pereira, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1172700-92.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ilson Miguel Wolf, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante à prescrição da pretensão a diferenças salariais e julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo E-AIRR - 600-17.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fábio Eduardo Castilhos Jacobs, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andresa Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 1457-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Alexandre Hideo Batista, Advogado: Claudemir Supioni Júnior, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Ogeda Consultoria & Associados S/C Ltda., Advogado: Dinovan Dumas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 1637-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Madalena Paz de Oliveira, Advogado: Alessandro Paolantoni, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 5229-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Alcir Molina, Advogado: João Tancredo, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AIRR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 18600-53.2008.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Bastos Comércio e Locações Ltda., Advogado: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Embargado(a): Carlos César Lemes Silva, Advogado: Bertoldo Félix Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AIRR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 1181-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Georgete Maria Schutesky, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 326 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Regional. **Processo E-Ag-AIRR - 132340-40.1998.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosp, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Embargado(a): Aracati Alvares, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-A-RR - 621117-03.2000.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cyntia Maria Xavier da Silva Ferreira, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Humberto Jansen Machado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): União (Sucessora da Petrobras Comércio Internacional S.A. - Interbras), Procuradora: Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Matilde de Fátima Gomes Ramos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes, conhecer do Recurso de Embargos no que tange ao tema "Legitimidade do Ministério Público do Trabalho para Recorrer", por violação aos arts. 127 e 129, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Recurso de Revista por ele interposto e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue o Recurso de Revista interposto pela União como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury e pelo Ministério/Embargado o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo E-ED-RR - 105800-35.2002.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Embargado(a): Antônio Carlos Cruz, Advogado: Valton Pessoa, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Meneses e pelo Embargado o Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes. **O Ex.º Ministro Milton de Moura França** se retirou da sala de sessões. **Processo E-ED-RR - 25300-20.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa e Região, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando-se o retorno dos autos à C. 3ª Turma para apreciação dos demais temas recursais, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Eryka Farias de Negri e pela Embargada o Dr. Felipe Montenegro Mattos, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-ED-RR - 87000-11.2006.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Antonio Vazzoler Neto e Outros, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Embargante, e o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono dos Embargados.

Processo E-ED-RR - 228000-85.2006.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Bernadete Klepa da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: André César Vaz da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a pronúncia da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Quinta Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Osival Dantas Barreto.

Processo E-ED-RR - 281900-26.2008.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Jonas Braz, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Maximiliano Nagl Garcez.

Processo E-ED-RR - 108500-94.2001.5.07.0006 da 7a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Adelson José Frasson, Advogada: Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Advogado: João Estênio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Campelo Bezerra e outros, Advogada: Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 55000-16.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Viviane Teles de Magalhães, Advogado: Igor Becale Godoy, Embargado(a): Leandro Augusto Gonçalves de Paula Franco, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da empresa por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de duas horas extras diárias deferidas na instância ordinária pelo trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento sob o regime de oito horas diárias. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 214940-39.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ednea Felipe dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Amasaci Administração e Participações S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Aghata Daciu Rocha Palácio, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Embargado(a): M&P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda., Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outro, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Antônio José de Barros Levenhagem, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga; b) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento aos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

84500-61.1995.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vera Canever Baccin, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional que manteve a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pelo cômputo das horas extras, observado o teto de 136% de que tratam os estatutos da PREVI, em parcelas vencidas e vincendas.

Processo E-RR - 4648100-78.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Marlei Boito Bavaresco, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

Processo E-RR - 337200-57.2003.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Adilson Rosa, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por antiguidade. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo E-ED-RR - 84900-31.2002.5.04.0511 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 84940-13.2002.5.04.0511, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vilson Colao Merlo, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, desta e. Subseção e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do v. acórdão do e. TRT da 4ª Região na parte em que previra a integração das horas extras na complementação de aposentadoria do Reclamante. **Processo ED-E-ED-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

48900-59.2006.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RTR Serviços Financeiros Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Tânia Regina Nogueira, Advogada: Tatiana Cavina Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, no entanto, conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo E-RR - 103800-16.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por maioria, vencidos o Exmo. Desembargador Flávio Sirangelo, relator, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; III - O Exmo. Desembargador Flávio Sirangelo, relator, participou apenas da sessão realizada em 2-9-2010, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-RR - 127500-21.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 37300-60.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Kele Cristina Ferrari Tavares e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total decretada, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Veira de Mello Filho, relator, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Veira de Mello Filho, relator, participou apenas da sessão realizada em 6-5-2010, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-RR - 165800-97.2004.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Alejandro Bugallo Alvarez, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogada: Carla Andréa Bezerra Araújo, Advogada: Sandra Mary Souza, Advogada: Licia Maria Miguel Moura, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo Ministro Augusto César de Carvalho, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Dano Moral - Redução do valor arbitrado a título de indenização"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tópico "Cerceamento de Defesa - Error in procedendo". Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira participaram da sessão realizada nesta data apenas compondo quórum; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Desembargador Roberto Pessoa participaram tão-somente da sessão do dia 4-3-2010, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Processo ED-E-ED-RR - 38900-20.2006.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Egnaldo de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Oscar Salomão, Advogado: Rafael Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 53500-72.2005.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pilar Liliana Assaf Mendes, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-ED-ED-E-ED-RR - 53785-82.2001.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alaor Bagno, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar o embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 77640-82.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio de Pádua Teixeira, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Márcio Roberto do Carmo Tavares, Advogado: Renato Lôbo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 237900-73.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Édimo Honório Juvêncio, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 510700-91.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Embargado(a): Eraldo Batista Oliveira, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-RR - 3864700-67.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indebrás Indústria Eletromecânica Brasileira Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): Maria Siprina Medeiros Filha, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-A-AIRR - 133940-79.2001.5.15.0100 da 15a. Região**, corre junto com E-A-RR - 133900-97.2001.5.15.0100, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: João das Graças Alcides, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Embargado(a): Companhia Agrícola e Pastoril Campanário, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Companhia Agrícola Nova América - Cana e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade do recurso de revista interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga na análise do agravo de instrumento de fls. 02/06, como entender de direito. **Processo E-RR - 13100-04.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Kátia Simone Pinheiro Santos, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 18300-74.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Rômulo Silva Franco, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Renato Leao Teixeira Filho, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 28200-59.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): Sônia Maria Corradi, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 40100-64.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Arnaldo Pereira Corrêa, Advogado: Ademir Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 42300-26.2004.5.03.0099**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Alcino Firmino Pereira, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo E-ED-RR - 50800-89.2004.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Faustino Coelho, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo E-RR - 87700-54.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Leôncio Alves Ferreira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista da CVRD de fls. 762/774, como entender de direito. **Processo E-RR - 89300-26.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Alecsandro Paganini e Outros, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 95400-87.2006.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Matrix Serviços de Logística S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Embargado(a): José Claudio Alberto, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 110800-64.2000.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Carlito Pinto, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 111300-81.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ceusa Agropecuária Ltda., Advogada: Ana Luiza Santana, Embargado(a): Itacir Villa, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 115700-59.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Pedro dos Anjos de Freitas, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 6ª Turma desta Corte para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista das reclamadas de fls. 506/528 e 531/598, como entender de direito. **Processo E-A-RR - 133900-97.2001.5.15.0100 da 15a. Região**, corre junto com E-A-AIRR - 133940-79.2001.5.15.0100, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Agrícola e Pastoril Campanário, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): João das Graças Alcides, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Embargado(a): Companhia Agrícola Nova América - Cana e Outra, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade do recurso de revista interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso de revista de fls. 786/791, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 135600-85.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Benício Moura, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão em recurso ordinário de fls. 279/281, que afastou a prescrição total e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito.

Processo E-RR - 155300-44.2004.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): Bar e Lanchonete Barcellos Ltda. - ME, Advogado: Tércio Gonçalves Cerqueira, Embargado(a): Dionilson Ferreira dos Santos, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 198600-74.2007.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Wilson Machado Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 241 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no tópico, a sentença de fls. 56/86 que determinou a integração do auxílio alimentação pago pela FAEPA ao salário do reclamante, com os respectivos reflexos legais.

Processo E-RR - 248300-68.2006.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GNB Indústria de Baterias Ltda., Advogada: Cleusa Chimentão, Embargado(a): Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Daniel Batista de Oliveira, Advogado: Wagner Pirolo, Embargado(a): Combasp Indústria e Comércio de Componentes para Baterias Automotivas Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 304500-59.2006.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Adilson Penha de Aguiar e Outros, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

Processo E-RR - 51100-51.2008.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universal Ferramentas Ltda., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Embargado(a): Rozeli Terezinha Sarmiento Moura, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, I e II, da SBDI-I, vencidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

os Exmos. José Roberto Pimenta, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Senna Pires e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo Ag-E-AIRR - 1903-50.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Marinho, Advogado: Edison de Souza, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo Ag-E-AIRR - 3340-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan e Outra (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Condor Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Agravado(s): Transportadora Wadel Ltda., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Agravado(s): Claudionor Pereira de Souza, Advogado: Euclides Martins Jardim, Agravado(s): Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar às agravantes multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 8129-06.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Aristeu Barbosa da Silva, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 11140-10.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rogério Lima Cavalcante, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Advogada: Desirée Costa Gössling Valério, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 26300-77.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Helena Maria Digon Santiago, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): Roberto Zacharias Sardilli, Advogado: Amaury Dal Fabbro, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 29000-53.2006.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): Domingos Finkler, Advogado: José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto aos dois temas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 30400-95.2006.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Janete Nunes de Souza Dias e Outros, Advogada: Geralda Cristina Honorato da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 41600-91.2006.5.02.0007 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Vera Lúcia Andreotti Tuchumantel, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 49200-04.2002.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Gerlindo Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 63900-38.2003.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado do Espírito Santo - Sind, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-ED-ED-RR - 100440-91.2002.5.04.0003 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 100441-76.2002.5.04.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Hilário Nolasco Rodrigues, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 117300-03.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Maria Aparecida Carvalho de Padua e Outros, Advogado: Ronaldo César Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo Ag-E-RR - 123900-44.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rommel Gomes Utz, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 124600-42.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Luiz Carlos Gimenez, Advogado: Juscelino Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo ED-E-ED-RR - 130600-66.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Net Sul Comunicações Ltda., Advogada: Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Embargado(a): Exímia Serviços Temporários Ltda., Advogado: Mateu Scheid, Embargado(a): Flávia Cristina da Luz Andrade, Advogado: José Inácio Garcez Soares, Embargado(a): RH Brasil Serviços Temporários Ltda., Advogado: Leandro Buchmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 153500-77.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Processamento de Dados do Estado do Pará - Prodepa, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Pará - SINDPD, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo Ag-E-RR - 160340-15.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sônia Maria Godoy Marques, Advogado: Gislândia Ferreira da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 177600-33.2000.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Filomena Madeira Mendes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 178000-37.2003.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Carlos Pereira, Advogado: Walter Bergström, Embargado(a): Dairy Partners Americas Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 181000-85.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado: Klebet Cavalcanti Carvalho, Embargado(a): Ariani Alves Cesário dos Santos, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 181200-98.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Juliana Martinho Barbosa, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 203500-75.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-AIRR - 203540-57.2003.5.02.0464, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Embargado(a): Milton César de Freitas Gama, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-AgR-AIRR - 210040-14.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): José Antônio Felício e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 218141-31.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Damião Lopes da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 277941-54.1991.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Assimário Pinto e Outros, Advogado: José Dionízio de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Advogado: Amilton de França, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogada: Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 603286-93.1999.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Embargado(a): Gildasio Veloso e Outro, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 682083-43.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sônia Maria de Jesus, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 717937-38.2000.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Embargado(a): TUT Transportes Ltda., Advogado: Jorge Aurélio Zamar Taques, Embargado(a): Empresa de Transportes Rio Manso Ltda., Advogado: Jorge Aurélio Zamar Taques, Embargado(a): Transportes Satélite Ltda., Advogado: Stefania Aparecida Servilha Tortora, Embargado(a): Viação Brasil Ltda., Advogado: Jorge Aurélio Zamar Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Ação Civil Pública, como entender de direito. **Processo ED-E-AgR-AIRR - 1679740-04.2004.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nelson Colauto, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão no acórdão embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo E-RR - 2186800-20.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Darclé de Oliveira Cruz, Advogado: Reginald Delmar Hintz Felker, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-ED-E-RR - 6366100-41.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: Lia Maria de Jesus Faria e Outros, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Emanuela Lapa, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, fazer constar da fundamentação e da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 1.035/1.038 o provimento do recurso de embargos obreiro para determinar o pagamento das vantagens previstas no acordo coletivo de 1992/1993 e objeto dos pedidos deduzidos na peça de ingresso, até 1º/7/1995, data da edição da Medida Provisória n.º 1.053/1995, que suspendeu a eficácia dos §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.542/1992, observados os termos dos dissídios coletivos subsequentes. **Processo E-ED-RR - 6672200-63.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Souza Salmentão, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Embargado(a): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber. **Sob a presidência do Ex.º Ministro João Batista Brito Pereira** foram julgados os três próximos processos. **Processo E-ED-RR - 16000-53.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leonardo de Oliveira Rodini Engracia, Embargado(a): Hamilton Ferreira, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 22300-31.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Massa Falida da Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense e Outras, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-ED-ED-E-ED-RR - 74200-36.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Carlos Roberto Sauan, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamada para, corrigindo erro material, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, determinar a exclusão da referência a danos patrimoniais constante do penúltimo parágrafo da fundamentação do acórdão prolatado no julgamento do segundo recurso de embargos de declaração interposto pelo reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

O Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira se retirou da sala de sessões. **Processo E-RR - 259-66.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Haeliton Parise, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 975-18.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Léa Teresinha Fleck, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, para que conste a incidência da prescrição parcial nos termos da nova redação da Súmula nº 327 do C. TST, mantendo, porém, a r. decisão embargada na íntegra. **Processo E-ED-RR - 1800-06.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Ana Lucia Silva dos Santos e Outros, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 5500-82.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Tecnogeo Engenharia e Fundações Ltda., Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): Roberto de Oliveira Teruel, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 7700-44.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Elizabete Aparecida dos Santos, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a incompetência da Justiça do Trabalho apenas ocorre em relação à contribuição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

social devida a terceiros. **Processo E-RR - 10900-55.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Embargado(a): Catarina Freitas de Paula e Outros, Advogado: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 12400-64.2007.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União das Escolas Superiores de Cacoal - Unesc, Advogado: Odair Martini, Advogada: Shisley Nilce Soares da Costa, Embargado(a): Glauber Camacho Gimenez Garcia, Advogado: Andréa das Graças Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 18044-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Embargado(a): Carlos Moacir Ozório de Oliveira, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 19311-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região/RS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, reconsiderar o r. despacho e conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula nº 422 do TST, determinando o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que examine o agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da Súmula 422 do c. TST. **Processo E-RR - 27800-68.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Luís dos Santos, Advogado: Arlindo Rocha, Embargado(a): Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 48600-46.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Coteminas S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): José Antônio da Silva, Advogado: Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, e, por maioria, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo Ag-E-AIRR - 51640-92.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): Elizeu Gomes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ademar Pinheiro Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 55400-65.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio de Lisboa Ramos e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 57300-34.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): Jorge Elio Bini, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a incompetência da Justiça do Trabalho apenas ocorre em relação à contribuição social devida a terceiros. **Processo ED-E-Ag-AIRR - 65840-44.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jair de Lima Silva, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Embargado(a): Ferguminas Siderurgia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 81100-19.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Larissa Felipe de Azevedo, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 84000-78.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Abdon José da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 96400-16.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): Sérgio Bueno da Silva Júnior, Advogada: Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 102200-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

92.2009.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Simpala Veículos S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Embargado(a): Nilva de Fátima Lucas Prestes, Advogado: Sérgio Jesus Cruza Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 116500-26.2009.5.03.0035 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Shelt Empresa de Higienização e Construções Ltda., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora - Sinteac, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 133300-12.2008.5.08.0008 da 8a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Elza da Silva Lima, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 133600-07.2007.5.04.0303 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Embargado(a): Clóvis José Perinazzo e Outro, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 135700-54.2009.5.09.0325 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Antônio Bianchi, Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 145900-02.1997.5.04.0028 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eliana Beatriz do Amaral Schenkel, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Banrisul Serviços Ltda., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo E-RR - 156700-47.2009.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Open Tech Sistemas Sistemas Gerenciamento de Riscos S.A., Advogado: Adalgiza Fontaella Bachmann, Embargado(a): Regiane Neves, Advogado: Marco Antônio Santos Schettert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 170400-05.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Currais Novos, Procurador: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): José Lira, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 175600-90.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Currais Novos, Procurador: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Kadigya de Brito Gomes, Advogado: Charles Moraes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 175800-97.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Cláudia Dantas de Medeiros Lira, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da prefeitura, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação. **Processo E-RR - 181500-75.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Joselvan de Sousa Santos, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 448800-50.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Embargado(a): Iris Sterz, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas no tocante às diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 519700-12.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Embargado(a): Nelson Gonçalves, Advogado: José Sarmento, Embargado(a): Vigilância Pedrozo Ltda (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 1248800-87.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): Ubirajara Czaikowski, Advogado: Déborah Hansmann Marcos Anselmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 2211500-63.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Diplomata Distribuição e Varejo Ltda., Advogada: Ana Paula Pavelski, Embargado(a): Rosilda de Lima Soares, Advogado: Paulo Kinzkowski, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 47200-15.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGU) (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás), Procurador: Márcia Aparecida Rossanezi, Embargado(a): Jacy Villa, Advogado: José Carlos Otero Quaresma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 268-28.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Geraldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 38500-73.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Joaquim Pastor Batista, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo Ag-E-RR - 40700-41.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Leda Lazzari Silveira, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 41600-18.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Fábio José Esteski, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, entre elas a destinada ao SAT - Seguro Acidente do Trabalho, por se tratar de contribuição devida à Previdência Social e, em consequência, restabelecer o v. acórdão regional. **Processo E-RR - 42200-05.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: De Millus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: André Luis Brandão Gatti, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Embargado(a): Maria Cristina Laschewitz, Advogado: Valéria Nunes de Castro, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 77400-15.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Café Três Corações S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): Gilmar Emerson Moreira da Costa, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 83900-29.2009.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): Adriano Pedroso de Mendonça, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - fixação inferior ao percentual legal - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-RR - 87500-38.2009.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Embargado(a): Lair Laurindo Ruppenthal e Outros, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 89000-77.2007.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): Dila Mendes Antunes, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 94740-72.2007.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria Helena Goncalves Campos e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 114300-54.2002.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ana Olívia Damasceno, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-AIRR - 116241-04.2006.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Rogerlan de Freitas Monte, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 172900-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

05.2006.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fernando Santos Souza, Advogado: Wagner Bemfica Araújo, Embargado(a): Safos Fornecedora de Navios Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 205900-27.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Jose Roberto Tavares Borba e Outros, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de embargos. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Renato de Lacerda Paiva** julgou-se o próximo processo. **Processo E-RR - 44000-06.2006.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Embargado(a): Jerusa Duarte da Silva de Andrade, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC, por litigância de má-fé. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E - 1225-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Élcio Muniz, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual declarada a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, na forma da Súmula 327 do TST, e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista patronal, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 15440-15.1998.5.04.0731 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ivonildo Jari Gomes Lisboa, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-RR - 18900-08.2009.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Coser Transportes Ltda., Advogada: Danielle Corrêa Delgado, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Embargado(a): Wellington Rodrigues da Conceição, Advogado: Karla Regina Amorim Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 22000-93.2008.5.03.0037 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Hélio da Silva Peixoto, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 26300-05.2007.5.06.0020 da 6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Casaquattro Marketing Promocional Ltda. e Outra, Advogada: Vanessa Maria Vieira Bitu, Advogado: Eronildo João de Souza Nogueira, Advogado: Danielle Alessandra Moury Fernandes da Fonseca, Advogado: Suzana Maria Campos Maranhão de Lima, Embargado(a): Márcia Cristina do Nascimento, Advogado: Roberto Robson Remigio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 30800-15.2006.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Carlos Nascimento da Silva e Outros, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 40440-67.2008.5.09.0071 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Victor de Souza Alves, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer, no particular, o acórdão do Tribunal Regional de fls. 59-64, por intermédio do qual foi aplicada a prescrição parcial quinquenal. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo E-RR - 42740-27.2006.5.04.0001 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Dinarte Boeira Kappel, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer, no particular, o acórdão do Tribunal Regional de fls. 280-285, por intermédio do qual foi aplicada a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do TST para que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada Fundação BRTPREV, como entender de direito. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo E-AIRR - 44540-03.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Alice Bonini da Silva e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 46200-45.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Eronildo Amaro Duarte da Silva, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogada: Tattiana Affonso Frezza, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 52400-50.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Luiz Carlos Gomes da Cunha, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 53300-90.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Antonio Florêncio Lopes Veloso, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual declarada a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria por integração do auxílio-alimentação, na forma da Súmula 327 do TST, e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista patronal, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 60300-71.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Lourival Alves Nunes, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 77000-67.2006.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Marco Antônio dos Santos e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 83900-39.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Orlando Duarte Moura, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Juliano Lima Quadros, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Sergio Roberto Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescentar à decisão embargada a determinação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, além dos recursos ordinários das reclamadas, julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante. **Processo ED-E-RR - 92940-24.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Enéas Souza Valadão, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 93900-37.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Probank S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CAIXA, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Silvana Barreto Figueiroa, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 127200-41.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Rosa Maria Neumann, Advogado: Walfredo F. de Siqueira C. Dias, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, na qual foi declarada a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, na forma da Súmula 327 do TST, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prossiga no julgamento dos recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito. **Processo E-RR - 152700-11.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Agostinho Dutra, Advogado: James Dantas, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 2565800-30.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Nádia Regina de Castro Fialkoski e Outros, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 112540-91.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): Francisco Rozimar de Brito, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais e Prestadores de Serviços Médicos - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa de Profissionais da Saúde do Estado de Roraima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Advogado: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a irregularidade de traslado do agravo de instrumento e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma desta Corte para que prossiga na análise do mérito do recurso, como entender de direito. **Processo E-Ag-AIRR - 46400-15.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Teresa, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Eduardo Pereira de Azevedo, Advogado: Italo Mora Guarnaschelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. **Processo E-AIRR - 70200-37.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Embargado(a): Dirceu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soares de Souza, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso e aplicar à recorrente multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo E-ED-AIRR - 5560-32.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): Rogério de Oliveira, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 11500-37.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Reginaldo Pereira de Magalhães, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 42800-04.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Tânia Grille Riveiro, Advogado: João Tancredo, Embargado(a): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 45500-55.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): Wellington Araújo Ferreira, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 72700-18.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Regina, Advogada: Márcia Pessin, Embargado(a): Eliana Cristina Vieira dos Santos, Advogada: Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 172400-31.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Ana Paula Romeiro, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 184500-97.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sheila Umbelina de Moura, Advogado: Weliton da Silva Marques, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 1800-44.2003.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Embargado(a): Nelson Rezende e Outros, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 31000-94.1999.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: César Cândido Gonçalves dos Santos, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Transimaribo Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 71100-02.2002.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Mário Dutra Bay, Advogada: Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 143400-97.2004.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Marly Santos dos Reis e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional que havia concluído pela incidência da prescrição parcial. **Processo E-ED-RR - 172100-42.2000.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Aroldo Gehrke, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto aos temas "Telepar - reintegração - estabilidade assegurada por norma regulamentar - revogação via dissídio coletivo" e "base de cálculo do imposto de renda - juros de mora decorrentes de decisão judicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento em relação à primeira questão e dar-lhe provimento no tocante à segunda para afastar a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo E-ED-RR - 201900-06.2001.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Elena de Oliveira, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da extinção do contrato de trabalho, em face da aposentadoria espontânea, e restabelecer a decisão do Tribunal Regional apenas quanto às verbas ali



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deferidas, conforme pleiteado pela reclamante. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo E-ED-RR - 486100-27.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Marcos Aurélio Rodrigues Hassan, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Pirâmides Comércio de Imóveis Ltda., Advogado: Olavo Rigon Filho, Embargado(a): Magno Martins Engenharia Ltda., Advogada: Alexandra Candemil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 2894800-86.1999.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Antônio Carlos Petersen Marafon, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto aos temas "Telepar - reintegração - estabilidade assegurada por norma regulamentar - revogação via dissídio coletivo" e "base de cálculo do imposto de renda - juros de mora decorrentes de decisão judicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento à primeira questão e dar-lhe provimento no tocante à segunda para restabelecer a sentença, ficando afastada a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo E-A-AIRR - 8302440-77.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Embargado(a): Chefe da Seção de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, Procurador: Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Renato de Lacerda Paiva** julgou-se o próximo processo. **Processo E-Ag-AIRR - 147840-05.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sandra Victório de Castro Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 132440-85.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Ires Magno dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Relator. **Processo E-RR - 2578-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Embargado(a): Wagner Rogério Bueno, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-AIRR - 3181-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fortiplan Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda., Advogado: Nélon Del Rio Pereira, Embargado(a): Karina Gonçalves dos Santos, Advogado: Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-ED-RR - 21400-60.2001.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fusus Comércio e Participações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Embargado(a): Nilo Sérgio Cunha da Silva, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 58700-04.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Eustáquio José Gomes Prata, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas no tocante ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 60400-39.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cassio Felipe Moraes da Costa, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 69000-64.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Benedita Custódio Garcia da Silva, Advogado: José Antônio Funnicheli, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogado: Luiz Roberto Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante no pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-AIRR - 76500-68.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): Aleatar Lemos Pedroso, Advogado: Paula Cristhina Boeira Mendes,



Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-AIRR - 84600-96.2008.5.03.0152 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Luciano Garcia Fernandes, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-AIRR - 97000-30.2007.5.15.0125 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Geraldo Soares Rodrigues, Advogado: José Antônio Funnicheli, Embargado(a): Antônio Eduardo Toniello, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 106740-75.2008.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Francisco Carlos Oliveira Jorge, Embargado(a): Marcos Augusto Belcavelo Barbosa, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 108100-94.2007.5.05.0016 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Roque Luís Azevedo da Silva, Advogado: Ary da S. Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 142400-78.2008.5.04.0403 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Flávia Terezinha Susin de Souza, Advogada: Celso Ferrareze, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Flach, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Embargado(a): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 144300-37.2007.5.15.0044 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: COBB Vantress Brasil Ltda., Advogado: Nélon Buganza Júnior, Embargado(a): José Carlos Ferro, Advogado: Claudionor Antonio Ziroldo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-AIRR - 162740-75.2005.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Previ -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): Leda Maria Vieira, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 188700-14.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: João Batista Garcia, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ind Veíc Autom Ltda, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo ED-E-AIRR - 224340-40.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Maria Andréia Junqueira Fernandes, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para sanar erro material. **Processo E-RR - 1066900-74.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogado: Oderci José Bega, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Embargado(a): Amparo Cirilo dos Santos, Advogado: Déborah Hansmann Marcos Anselmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 107500-78.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Marcos José Ferreira da Cruz Machado, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da C. SBDI-1, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da incorporação, na sua base de cálculo, das horas extras habitualmente prestadas pelo reclamante, conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido, bem como a prescrição fixada na sentença. Custas de R\$900,00 (novecentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor que se arbitra à condenação. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Sob a presidência do Ex.º Ministro Renato de Lacerda Paiva** foi julgado o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 492-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 480-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

93.2010.5.04.0000, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fabrício Munarski Dexheimer, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 77800-42.2007.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Amelia Maria da Costa Silva, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTrans, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, em consequência, prorrogado o pedido de vista formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo E-RR - 21600-56.2008.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Claudinéa de Moraes Santos, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, em consequência, prorrogado o pedido de vista formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo E-ED-RR - 189000-18.2007.5.04.0202 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Sabrina Mota Saraiva, Embargado(a): José Carlos Thiesen Cunha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 217500-07.2001.5.01.0035 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Rigel Lima de Farias, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 90440-66.2006.5.05.0002 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 20100-96.2002.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Isaías Eufrosino Rodrigues, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-AIRR - 195040-53.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leonardo da Rosa Siqueira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-ED-RR - 1360356-93.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sociedade de Educação e Assistência de Realengo - Seara, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Embargante: Rômulo Nizzo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 9200-80.2001.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Arlete Fin, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Frederico A Lacerda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 79340-68.1998.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Embargado(a): Agnaldo Castro Nascimento, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-Ag-RR - 103600-09.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Roger Winston Bertrand Filho, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 176100-57.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: César Cássio de Andrade, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 189700-10.2002.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Elaine Christiane Yumi Kaimoti Pinto, Embargado(a): Hamilton Camargo, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-Ag-AIRR - 142240-25.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Leonardo Gonçalves Valadares, Advogado: Emerson Serravite, Embargado(a): MPM Service Ltda., Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 238200-17.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Marivoni Zibette Zílio, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 263500-22.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Osiris Ferreira de Lima, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 8033700-87.2002.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Lotário Oestreich, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 792186-33.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Admilson Lelis de Souza, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-ED-RR - 8296700-50.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Renato Cavalheiro, Advogado: Dejjair Passerine da Silva, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Banco Itaú S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Embargado(a): Condomínio do Edifício Banco de Boston, Advogado: Eugênio Vago, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 2800-23.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Ricardo da Costa Barros, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 145041-55.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Mário Aparecido Gimenes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 185700-06.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Arnaldo da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 784600-64.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Plaucius Vinicius Mello da Silva, Advogado: Marcos Wilson Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Impsat Comunicações Ltda., Advogado: Airton José Malafaia, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 30200-57.2008.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Edson da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 822800-82.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Guaracira Ana Euzébio Garcia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 225000-09.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Emerson Leandro Figueiroa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 84000-87.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Edvaldo Lopes Dias, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais